



Edição Nº 35, Ano VIII

Bom Sucesso, 15 de Março de 2021

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM -
Portaria**

Portaria de Aposentadoria Voluntária

PORTARIA Nº 1.770/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM, nas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso III, V e VI da Lei Complementar nº 3.010/2006, após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com **PROVENTOS INTEGRAIS, com paridade**, nos termos do Art. 65 da Lei Complementar Nº 3.010/2006 c/c Art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, ao servidor, Sr. **JOSE ARIMATÉIA RUFINO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 579.490.646-15, matrícula 30.328, no cargo efetivo de Motorista, Símbolo 11, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 15 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 15 de Março de 2021

Rogério de Castro Santos

Diretor Presidente

Atos do Executivo - Termo de Rescisão Contratual

Termo de Rescisão Contratual

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.368/0001-60, com sede à Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Porfírio Roberto da Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 482.626.926-91, C I nº M-9.248.659 SSP/MG, residente à Rua Igaratinga, nº 359, Bairro Rosário, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **JACKELINE APARECIDA DELMINDO RIFF**

SILVA, brasileira, CPF nº 032.855.956-39, C I nº MG-10.160.297 SSP/MG, INSS/PIS/PASEP nº 12623718344, residente à Rua Alziro Carvalho de Barros, nº 344 Bairro Palmeiras CEP: 37.220-000, Bom Sucesso - MG, de ora em diante simplesmente denominado **CONTRATADA**,

RESOLVEM:

RESCINDIR de comum acordo entre as partes, a partir desta data, conforme estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 094/2021 de Prestação de Serviços como Professor de Educação Básica, (anos iniciais do Ensino fundamental, Creche e Educação infantil, Projeto Mais Educação e EJA), assinado em 01/02/2021, registrado no Livro de Contratos de Prestação de Serviços.

Bom Sucesso, 12 de fevereiro de 2021.

Contratante:

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Contratada: _____

Jackeline Aparecida Delmino Riff Silva

Atos do Executivo - Portarias

Portaria de servidores

PORTARIA Nº 159/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso das atribuições legais e,

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, em Memorando nº 242/2021, de 08 de março de 2021,

Considerando o preceituado no § 5º do artigo 8º da lei complementar 173 de 27 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **JANE HENRIQUE SILVA LEITE**, matrícula nº 30.948, cargo Médico, a gratificação de 15% (quinze por cento), a contar de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 040/2021 de 20 de janeiro de 2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso 10 de março de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 158/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso das atribuições legais e,

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, em Memorando nº 242/2021, de 08 de março de 2021,

Considerando o preceituado no § 5º do artigo 8º da lei complementar 173 de 27 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARCOS FILIPE DE ALMEIDA ANDRADE**, matrícula nº 32.006, cargo Médico, a gratificação de 15% (quinze por cento), a contar de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 069/2021 de 23 de janeiro de 2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso 10 de março de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 157/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso das atribuições legais e,

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, em Memorando nº 242/2021, de 08 de março de 2021,

Considerando o preceituado no § 5º do artigo 8º da lei complementar 173 de 27 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **GILSON BASTOS LEITE JUNIOR**, matrícula nº 30.945, cargo Médico, a gratificação de 15% (quinze por cento), a contar de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 039/2021 de 20 de janeiro de 2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso 10 de março de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 156/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

“REVOGA PORTARIA Nº 436/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020 QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria Municipal n.º 436/2020 de 30 de junho de 2021, que concede gratificação ao(a) servidor(a) **ZIRLENE APARECIDA GALDINO**, matrícula nº 31.150, cargo Técnico em Enfermagem, a contar do dia 01 de março de 2021.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de março de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 155/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **AMANDA ASSAID DE ALVARENGA**, matrícula nº 31.092, Cargo Bioquímica/Farmacêutica, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 05/04/2021 a 23/04/2021 (19 dias 2º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de março de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **PAULO MARCIO TEIXEIRA ZENITH**, matrícula nº 26.739, Cargo Bioquímico/Farmacêutico, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 05/04/2021 a 09/04/2021 (5 dias 1º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de março de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **ANTÔNIO VANDERLEY FLORES**, matrícula nº 28.274, Cargo Operador de Máquinas Pesadas, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 22/03/2021 a 20/04/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de março de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **ORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 23.111, Cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 05/04/2021 a 04/05/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de março de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 151/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **MARCELO BAHIA TAVARES**, matrícula nº 26.401, cargo Motorista 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 05/03/2021 a 19/03/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de março de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 150/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **APARECIDA SEBASTINA TRINDADE**, matrícula nº 25.129, cargo Serviçal, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17/02/2021 a 23/02/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de março de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 149/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **JANE HENRIQUE SILVA LEITE**, matrícula nº 22.036, cargo Medica, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 01/03/2021 a 05/03/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de março de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 148/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **ROSA HELENA RIBEIRO**, matrícula nº 28.667, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 02/03/2021 a 13/03/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de março de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 147/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **TATIANA MARIA TRINDADE VARGAS**, matrícula nº 30.721, cargo Serviçal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17/02/2021 a 26/02/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de março de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 146/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **ISMAR MONTEIRO DE CARVALHO**, matrícula nº 28.395, cargo Motorista 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26/02/2021 a 02/03/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de março de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Portarias

Portarias

PORTARIA Nº 009/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 194 da Lei Municipal nº 1634/91, e

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos administrativos praticados poderão ser apurados mediante Sindicância Administrativa;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da Administração Pública Municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

Considerando por fim, os fatos noticiados através de requerimento protocolado sob o nº 299;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância com fulcro no artigo 194 e ss da Lei Municipal nº 1634/91, objetivando a apuração imediata dos atos e fatos narrados pelo servidor, THIAGO RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula 31.245, apontando possíveis irregularidades, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Designar, ROBSON JOSÉ DE MORAIS, Auxiliar Administrativo, matrícula 23.650, FERNANDA MARIANO NAVES, Auxiliar Administrativo, matrícula 31.055 e MARLÚCIA TEREZINHA DE ANDRADE, Telefonista, 26.256, todos servidores públicos municipais para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa, com sede em Bom Sucesso/MG.

Art. 3º - A Comissão, ora constituída, terá um prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta Portaria, admitindo-se prorrogação por igual período, a critério da autoridade superior, com fundamento no artigo 203 da Lei 1634/91.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 março de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Portarias

Portarias

PORTARIA Nº 008/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

“NOMEIA COMISSÃO DE APOIO AO PREGÃO”

Porfírio Roberto da Silva, Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 1.037/2003, de 09/07/2003 e Lei nº 8.666/93, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para integrarem, a partir de 01 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021, a Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura de Bom Sucesso:

TITULARES:

1. DAIANA LEILA DE FARIA

CI nº MG 15.973.752 - CPF nº 083.603.796-02

2. EDERSON LUIZ RIBEIRO

CI nº MG-14.531.356 - CPF nº 091.253.476-16

3. MARLÚCIA TEREZINHA DE ANDRADE

CI nº M-7.200.379 - CPF nº 006.617.656-52

SUPLENTE:

1. JAQUELINE JENIFFER DOS SANTOS MACHADO

CI nº MG-16.908.871 - CPF nº 099.824.676-03

2. CLÁUDIA CRISTINA DE CARVALHO

CI nº M-3.629.459 - CPF nº 505.523.176-91

3. ROBSON JOSÉ DE MORAIS

CI nº MG-6.129.505 -CPF nº 818.409.346-20

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 002/2021 de 04 de janeiro de 2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de março de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 3.836/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 3.836/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

“NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA”

Porfírio Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA**, a Sra. **ZIRLENE APARECIDA GALDINO**, CPF nº 872.912.666-53 , a partir desta data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de março de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 3.837/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 3.837/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

“EXONERA CHEFE DE DIVISÃO DE AGRICULTURA”

Porfírio Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE AGRICULTURA**, o Sr. **LEONARDO LARA OLIVEIRA**, CPF nº 034.584.896-90, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.768/2021 de 04/01/2021, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de março de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 3.838/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 3.838/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

“EXONERA CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO À ASSESSORIA JURÍDICA”

Porfírio Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO À ASSESSORIA JURÍDICA**, a Sra. **WANDERLIZA GUIMARÃES SANTOS**, CPF nº 731.867.246-00, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.790/2021 de 04/01/2021, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de março de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 3.839/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 3.839/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

“NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DE AGRICULTURA”

Porfírio Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE AGRICULTURA**, a Sra. **WANDERLIZA GUIMARÃES SANTOS**, CPF nº 731.867.246-00, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de março 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 3.840/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 3.840/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

“NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO APOIO À ASSESSORIA JURÍDICA”

Porfírio Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO APOIO À ASSESSORIA JURÍDICA**, o Sr. **HELDER NEEMIAS NANGINO**, CPF nº 134.921.556-26, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de março de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO N.º 3.844/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO N.º 3.844/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Altera artigos do decreto n.º 3.812 de 18 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso no uso de suas atribuições legais e em especial o que consta na Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam alterados os artigos 2º, 4º, 6º, 7º e 16 do decreto n.º 3.812 de 18 de janeiro de 2021 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º – Ficam suspensas pelo período de 15 dias a contar da publicação do presente decreto:

I – as atividades de capacitação, treinamento, cursos, assembléias ou outros eventos presenciais, que impliquem aglomeração de pessoas;

II - as feiras livres e o comércio ambulante, ressalvado o disposto no parágrafo 3º;

III – os eventos e visitas em auditórios, casas noturnas, espaços particulares de festas;

IV - as visitas hospitalares, devendo cada instituição seguir orientações do seu Núcleo da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH; se estendendo para os abrigos e asilo de idosos;

V – as atividades realizadas por particulares, organizações não governamentais, associações comunitárias e órgãos públicos que envolvam a aglomeração de pessoas;

VI – o fretamento de ônibus por particulares e empresas de qualquer ramo, para realização de excursões ou viagens

inter municipais e inter estaduais;

VII – *a entrada de veículos de turismo.*

VIII - *os eventos esportivos, culturais e outros;*

IX - *as aglomerações de pessoas em velórios bem como as espontâneas de pessoas em vias públicas;*

X – *as atividades de clubes esportivos e áreas sociais;*

XI – *as atividades de academia, ginástica, dança, esportes;*

XII – *clínicas de estética, salão de beleza, manicures e similares*

XIII – *atividades voltadas ao ensino, tais, como, cursos preparatórios pré-vestibular, aulas com turmas particulares, cursos de línguas e afins,*

XIV – *a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo e autarquias;*

XV – *as aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Multiprofissional, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), salas de vacinas, clínicas particulares, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera;*

XVI – *Realização de cultos e missas em templos religiosos, ressalvado o disposto no parágrafo 5º.*

§ 1º – *As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.*

§ 2º – *Caberá ao Gestor Municipal autorizar, extraordinariamente, a realização das atividades vedadas neste artigo.*

§ 3º - *As feiras tratadas no inciso II, realizadas na Praça Getúlio Vargas, poderão ser realizadas para comercialização de hortifrutigranjeiros, mantendo o distanciamento mínimo de 05 metros de cada barraca, sendo proibido o atendimento a mais de uma pessoa por vez, de modo a evitar aglomeração de pessoas, no horário compreendido entre 07:00 hs e 12:00 hs, devendo observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.*

§ 4º - *A suspensão de que trata o caput não se aplica:*

I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso IV, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

§ 5º - *Será permitida a realização de cultos e missas, desde que tenham duração de no máximo 60 (sessenta) minutos, com intervalo de duas horas entre as celebrações, com a restrição do número de pessoas de acordo com o tamanho do local, uso obrigatório de máscara para todos os presentes, higienização das mãos antes de receber a comunhão ou santa ceia, não abraçar ou pegar nas mãos, distância de dois metros entre as pessoas, não compartilhar o microfone antes da desinfecção com álcool 70%, intensificação da limpeza dos bancos, bancadas e pisos das igrejas/templos, devendo ser mantida a transmissão dos cultos/missas por meios digitais, para que idosos, crianças e portadores de doenças crônicas não precisem comparecer às cerimônias.*

I - Cada igreja deverá entrar em contato com a Vigilância Sanitária antes da retomada das atividades, para definição do número de pessoas permitido, não podendo ultrapassar 40% (quarenta por cento) da ocupação máxima do imóvel, continuando suspensas as confraternizações ou atividades extra culto.

§ 6º - *No caso dos estabelecimentos previstos no inciso, XII, fica autorizado o atendimento de um cliente por vez, através de agendamento, não podendo haver espera no local, sendo obrigatório o uso de máscara, bem como disponibilização de álcool em gel para os clientes.*

§ 7º - *No caso dos estabelecimentos previstos nos incisos XI e XIII, fica autorizado o atendimento de até 05 clientes por vez, através de agendamento, não podendo haver espera no local, sendo obrigatório o uso de máscara, bem como disponibilização de álcool em gel para os clientes.*

§ 8º - Fica proibida a disponibilização de qualquer tipo de material aos clientes/freqüentadores, que não seja descartável, bem como a participação/atendimento de qualquer pessoa que apresente sintomas de síndromes gripais.

(...)

Art. 4º - Os restaurantes, lanchonetes, bares, “trailers”, sorveterias e fornecedores de alimentação, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, atendendo aos seguintes critérios:

§ 1º - Fica permitido o atendimento no próprio estabelecimento entre o horário de 06:00 hs às 16:00 hs, com distanciamento mínimo de 2 metros entre cada mesa, com ocupação de no máximo duas pessoas por mesa, vedado o serviço de “self service”, devendo o alimento ser servido pelo funcionário.

§ 2º - Fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas e o consumo na porta dos estabelecimentos referidos neste artigo, FICANDO O DONO DO ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, DE FORMA A EVITAR A AGLOMERAÇÃO E O CONSUMO.

§ 3º - No horário não compreendido no § 1º, o estabelecimento obrigatoriamente adotará o atendimento “delivery” (em domicílio), ou entrega no balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

§ 4º - No caso do local que fornece refeição, será permitido fornecer almoço no próprio estabelecimento, do horário de 11:00 hs as 14:00 hs e jantar das 18:00 hs às 20:00 hs, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro do estabelecimento.

(...)

Art. 6º - As lojas de roupas e acessórios, presentes, sapatos, papelerias, óticas e similares poderão funcionar no horário compreendido entre 08:00 hs e 16:00 hs, limitado a um cliente por atendente no interior do estabelecimento, obedecendo a todas as medidas de higiene e segurança, descritas no presente decreto.

Art. 7º - Além dos casos já listados no presente decreto, ficam assegurados o funcionamento dos serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento:

I – Atendimentos por profissionais liberais, tais como, fisioterapeutas, médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, odontólogos, dentre outros, desde que sejam essenciais à manutenção da saúde, sendo obrigatório o agendamento prévio, vedada a espera por atendimento;

II - fornecedores de água e de alimentos para animais;

III - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

IV - distribuidoras de gás;

V - oficinas mecânicas e borracharias;

VI - agências bancárias e similares;

VII - cadeia industrial de alimentos;

VIII - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

IX - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

X - construção civil, incluindo lojas de venda de material de construção;

XI - setores industriais.

XII - lavanderias;

XIII - assistência veterinária e pet shops;

XIV - transporte e entrega de cargas em geral;

XV - serviço de call center.

§ 1º. *Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:*

I - intensificação das ações de limpeza;

II - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

III - manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

IV - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

§2º: *os estabelecimentos que comercializam material de construção, lojas de venda de equipamentos elétricos, insumos agrícolas, ração, medicamentos para animais, pet shops, poderão iniciar suas atividades às 05:00 hs e encerrar as suas atividades às 16:00 hs.*

(...)

Art. 16 - *Para atendimento à situação de emergência declarada no âmbito do Município ficam canceladas nesta data as férias dos servidores, estagiários, contratados, comissionados, efetivos, voluntários e colaboradores que prestam serviços à Secretaria de Saúde Municipal e que trabalharão diretamente com o contingenciamento da pandemia*

§1º - *Fica a cargo do Secretário de Saúde, redirecionar os funcionários que estiverem ociosos devido a suspensão de suas atividades para contenção da pandemia, para realizarem atividades de orientação do comércio e transporte local, bem como demais atividades relacionadas à contenção da pandemia, que se façam necessárias.*

§ 2º - *As unidades de saúde da rede municipal, devem evitar que os funcionários ociosos fiquem aglomerados na unidade, podendo, a cargo do Secretário de Saúde, dispensar os funcionários para que eles fiquem em casa, cientes de que podem ser solicitados a qualquer momento e podem também desempenhar trabalho “home Office”.*

§ 3º - *O Secretário de Saúde poderá determinar, caso se faça necessário, que as unidades de saúde funcionem em horário estendido, ou durante o final de semana, para atender os sintomáticos gripais.*

§ 4º - *Fica a cargo de cada Secretário a realocação de funcionário que esteja ocioso em razão da pandemia Causada pela COVID-19, provisoriamente.*

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se inalterados os parágrafos do artigo 19.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 15 de março de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal